

Ofício 69/2023

Campo Grande/MS, 28 de junho de 2023.

Excelentíssimo(a) Senhor (a) Magistrado(a),

Considerando a Portaria 82, de 31 de março de 2023, que Institui o Regulamento do Prêmio CNJ de Qualidade, ano 2023.

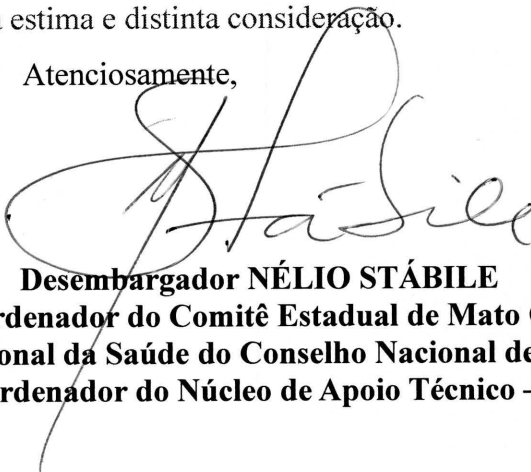
Considerando o Art. 6º, VIII, que dispõe sobre o julgamento dos processos que envolvem saúde pública e suplementar;

Considerando a necessidade deste Tribunal receber a pontuação máxima em todos os parâmetros exigidos pelo Prêmio de Qualidade 2023;

O Comitê Estadual de Mato Grosso do Sul do Fórum Nacional da Saúde do CNJ, **RECOMENDA E ENCARECE** aos **Magistrados(as)** celeridade e prioridade no julgamento das Ações de Judicialização da Saúde Pública e Suplementar, a fim de atender o disposto no requisito Pontuação, do Anexo I. (doc.anexo)

Certo de poder contar com Vossas Excelências, para viabilizar a **RECOMENDAÇÃO n.31/2023**, aproveito a oportunidade para reiterar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Desembargador NÉLIO STÁBILE
Coordenador do Comitê Estadual de Mato Grosso do Sul
Fórum Nacional da Saúde do Conselho Nacional de Justiça – CNJ
Coordenador do Núcleo de Apoio Técnico – NATJus



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Requisito	Pontuação	Forma de Pontuação	Período de Referência	Tribunais
Art. 6º, VIII Celeridade processual no julgamento das Ações de Judicialização da Saúde.	Até 20 pontos , sendo: a) tempo médio decorrido entre a data do início da ação e o julgamento de mérito nos processos de judicialização da saúde: a.1) até 300 dias (20 pontos); a.2) de 301 a 400 dias (10 pontos).	São considerados os processos, conforme parametrização do DataJud: a.1) que tenham pelo menos um dos assuntos: a.1.1) Saúde Pública: 10064,11855,10067,11857,11852, 11884, 10071, 11856, 10066, 10065, 10070, 11854, 11851, 11883, 10069, 11853, 12481, 12485, 12498, 12497, 12499, 12484, 12496, 12492, 12495, 12494, 12493, 12483, 12505, 12506, 12511, 12518, 12512, 12513, 12514, 12515, 12516, 12517, 12491, 12501, 12502, 12503, 12500, 12504, 12519. a.1.2) Saúde Suplementar: 6233, 12222, 12225, 12223, 12224, 12482, 12486, 12490, 12487, 12488, 12489; E a.2) que pertençam às classes do grupo de “casos novos” da	Serão considerados os processos julgados entre 1º/8/2023 e 31/7/2023.	Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais.